

LEI Nº. _____, DE _____ DE 2025

Dispõe sobre a criação e transformação de cargos comissionados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia e altera o art. 6º da Lei Estadual nº. 11.918, de 16 de junho de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, os seguintes cargos:

I - 01(um) cargo de Assessor Técnico do Gabinete da Controladoria, símbolo TJ-FC2;

II - 01 (um) cargo de Coordenador de Acompanhamento de Gestão, símbolo TJ-FC3;

III - 01(um) cargo de Coordenador de Integridade, símbolo TJ-FC3;

IV - 01(um) cargo de Assessor Técnico de Auditoria Interna, símbolo TJ-FC3;

V - 01 (um) cargo de Coordenador de Auditoria de Governança Institucional e de Gestão Administrativa, símbolo TJ-FC3;

VI - 01 (um) cargo de Coordenador de Auditoria de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, símbolo TJ-FC3.

§ 1º - Os cargos comissionados de que tratam os incisos I e III deste artigo são vinculados à Controladoria do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

§ 2º - Os cargos comissionados de que tratam os incisos IV e VI deste artigo são vinculados à Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

§ 3º - O cargo comissionado de Controlador Chefe, criado pela Lei n.º 11.918, de 16 de junho de 2010, símbolo TJ-FC2, ficará alterado para o símbolo TJ-FC1, fazendo-se constar a alteração no Anexo Único da referida Lei, mantida a nomenclatura do cargo.

§ 4º - O cargo comissionado de Coordenador de Auditoria, criado pela Lei n.º 11.918, de 16 de junho de 2010, símbolo TJ-FC3, terá a nomenclatura e o símbolo alterados, para Chefe de Auditoria Interna, símbolo TJ-FC2, devendo-se proceder as alterações no Anexo Único da referida Lei.

Art. 2º - Os cargos comissionados previstos nesta Lei, conforme discriminado no Art. 1º, possuem as seguintes atribuições:

I - Controlador Chefe: planejar, supervisionar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de atividades da Controladoria do Judiciário e das atividades correlatas;



II - Assessor Técnico da Controladoria do Judiciário:

- a) assessorar o Controlador Chefe em ações administrativas, estratégicas, de controle e acompanhamento;
- b) participar de estudos voltados à eficiência das ações administrativas;
- c) elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas pela CTJUD;
- d) supervisionar, orientar e apoiar as atividades realizadas pelas coordenações integrantes da Controladoria do Judiciário;
- e) assessorar a elaboração de peças/manifestações a serem enviadas através da Controladoria aos Órgãos de Controle Externo;
- f) acompanhar e gerenciar prazos e processos administrativos em trâmite no Tribunal de Contas do estado;
- g) exercer outras atividades de assessoramento e/ou que lhe forem delegadas.

III - Coordenador de Acompanhamento de Gestão: planejar, coordenar, supervisionar e monitorar as atividades de competência da Coordenação de Acompanhamento e Gestão, inclusive no âmbito das contratações, bem como nos processos de planejamento e procedimentos operacionais de controle interno, além de exercer outras atividades pertinentes;

IV - Coordenador de Integridade: planejar, coordenar, supervisionar e monitorar as atividades de competência da Coordenação de Integridade, nos temas relacionados ao aperfeiçoamento dos controles internos, fortalecimento dos processos de gerenciamento de riscos e governança, além de exercer outras atividades pertinentes;

V - Chefe de Auditoria Interna: planejar, coordenar, supervisionar e monitorar as atividades da Auditoria Interna e das atividades correlatas;

VI - Assessor Técnico da Unidade de Auditoria Interna:

- a) assessorar o Chefe de Auditoria Interna em ações administrativas e estratégicas;
- b) participar de estudos voltados à eficiência das ações administrativas;
- c) elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas pela Unidade de Auditoria Interna;
- d) exercer outras atividades de assessoramento e/ou que lhe forem delegadas.

VII - Coordenador de Auditoria de Governança Institucional e de Gestão Administrativa: planejar, coordenar, supervisionar e monitorar as atividades de auditoria interna no tocante aos processos institucionais de governança e gestão administrativa;

VIII - Coordenador de Auditoria de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação: planejar, coordenar, supervisionar e monitorar as atividades de auditoria interna no tocante aos processos institucionais de gestão de pessoas e tecnologia da informação.

Art. 3º - O art. 6º da Lei Estadual nº. 11.918/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica criada, na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, a Controladoria do Judiciário, vinculada à Presidência, com a finalidade de prestar serviços de controle interno dos



procedimentos administrativos, financeiros e técnicos do Poder Judiciário do Estado da Bahia." (NR)

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

